11ª Semana Nacional de EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Seguros de Danos Patrimoniais

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

Seguros de Danos Patrimoniais

- Seguro Habitacional
- Seguro de Automóvel
- Seguros Compreensivos Residencial, Empresarial e Condomínio,

Informações gerais

De acordo com a Circular Susep nº 621/2021, ***"as condições contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, dos riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens e interesses não compreendidos no seguro".***

Assim, para a adequada verificação dos direitos do segurado em relação a cada caso concreto, **é de fundamental importância que seja verificado na apólice quais coberturas foram efetivamente contratadas, bem como qual a definição de cada uma dessas coberturas que se encontra expressamente descrita nas condições contratuais do seguro.**

Informações gerais

A RESOLUÇÃO CNSP Nº 382, DE 04 DE MARÇO DE 2020: dispõe sobre **princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente**.

- As supervisionadas e os intermediários devem conduzir suas atividades ao longo do ciclo de vida do produto, observando princípios de **ética**, **responsabilidade**, **transparência**, diligência, lealdade, probidade, honestidade, **boa-fé objetiva**, livre iniciativa e livre concorrência, **promovendo o tratamento adequado do cliente** e o fortalecimento da confiança no sistema de seguros privados.

- ciclo de vida do produto: todas as fases do produto de seguro, desde o seu desenvolvimento, intermediação e distribuição, até o cumprimento de todas as obrigações junto ao cliente, que inclui o pagamento da indenização.

Informações gerais

- ✓ No tocante a uma eventual divergência ou questionamento em relação a valores de indenização oferecidos pela Seguradora, de acordo a Circular Susep nº 621/2021, ***"deverá ser incluída nas condições contratuais cláusula que disponha sobre os critérios utilizados para a apuração dos prejuízos"*, bem como "*se a apuração será realizada com base no valor de novo ou no valor atual do bem"***.

- ✓ Nas condições contratuais deverá ser estabelecido **prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos** ali definidos

Informações gerais

Devem correr obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

- os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Seguro Habitacional

Tem por objetivo o pagamento das parcelas de dívida do segurado correspondente ao saldo devedor vincendo na data do sinistro relativa a financiamento para aquisição, reforma ou construção de imóvel, ou a reposição de tal imóvel financiado, na ocorrência de sinistro coberto.

Coberturas dos riscos contemplará, **no mínimo**, os danos provenientes de:

I -incêndio, queda de raio ou explosão;
II - vendaval;
III - desmoronamento total;
IV - desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
V - ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
VI - destelhamento; e
VII -inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

- **a indenização corresponderá ao valor necessário à reposição do imóvel ao estado equivalente ao que se encontrava imediatamente antes do sinistro**.

Seguro Automóvel

As coberturas de casco no seguro de automóvel podem abranger, de forma isolada ou combinada, **diferentes riscos a que esteja sujeito o veículo segurado, conforme dispuserem as condições contratuais.**

Em relação à cobertura para casos de danos causados por alagamento/inundação, a norma não estabelece obrigatoriamente tal previsão, sendo necessária a leitura das condições contratuais para verificação do caso concreto.

Necessário também verificar as coberturas incluídas na apólice do seguro.

Seguro Empresarial, Condomínio e Residencial

- Compreensivo Residencial, quando destinado a residências individuais, casas e apartamentos, habituais ou de veraneio;

- Compreensivo Condomínio, quando destinado à edificação ou ao conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, destinadas a fins residenciais ou não residenciais;

- Compreensivo empresarial, quando destinado a atividades comerciais, industriais ou serviços, ou, ainda, a imóveis não residenciais.

Seguro Empresarial, Condomínio e Residencial

Em relação ao seguro **compreensivo condomínio**, este possui as seguintes modalidades:

- cobertura básica simples: com as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza;
- cobertura básica ampla: **com coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos físicos ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos**;

Em ambas as modalidades do seguro condomínio, poderão ser oferecidas coberturas adicionais, de acordo com os riscos a que estiver sujeito o condomínio segurado, observada a legislação em vigor.

Por fim, cumpre registrar que não há, nos normativos citados, previsão expressa no sentido de que a cobertura em face de alagamentos seja obrigatória para os seguros empresarial, residencial e condomínio, sendo necessária a leitura das condições contratuais para verificação do caso concreto.

Consulta das condições contratuais de seu seguro

Vale ressaltar que, mediante a inserção do respectivo número do processo Susep constante da apólice ou proposta, o segurado poderá consultar a íntegra das condições contratuais de seu seguro em https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar.